



LEI Nº 1.461/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Súmula: Institui o programa adote um ponto de ônibus, no município de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Adote um Ponto de Ônibus, no qual o Município de Rio Bonito do Iguaçu poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais e organizações com ou sem fins lucrativos, interessadas em financiar a instalação e/ou construção, melhoria, manutenção e conservação de pontos de parada de ônibus no Município.

Parágrafo Único. Os contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, através do setor competente.

Art. 2º O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que firmarão um “Termo de Cooperação”, com o Poder Executivo Municipal, e se comprometerão a observar as condições ajustadas, no referido “Termo”.

§ 1º No “Termo de Cooperação”, constará prazo estabelecido para início e término das obras necessárias, sendo prazo máximo de 30 (trinta) dias para início das obras e 90 (noventa) dias para o término, e constarão demais características necessárias para a efetivação do Programa.

§ 2º Para cada ponto de parada de ônibus haverá uma autorização específica.

§ 3º Os pontos de ônibus deverão observar as normas de acessibilidade ABNT NBR 9050, ou as que sucederem, bem como as instruções técnicas definidas pelo Órgão e/ou Secretaria responsável pelo setor de planejamento, transporte e trânsito do Município.

§ 4º O ônus, com relação à elaboração do projeto, será de inteira responsabilidade da empresa ou instituição adotante, respeitando os critérios estabelecidos do Poder Executivo Municipal, através do órgão Municipal de Planejamento.

§ 5º O interessado em participar do Programa, deverá protocolar no Poder Executivo, por meio de requerimento, solicitando a manifestação de interesse em “Adotar um Ponto de Ônibus”, especificando os locais (ponto ônibus) de interesse para efetivação do Programa.

§ 6º Os interessados, poderão adotar mais de um ponto de ônibus.

§ 7º Havendo mais de um interessado por um mesmo ponto de ônibus, terá prioridade aquele que primeiro protocolou/manifestou interesse pelo local.

§ 8º Os projetos devem respeitar as disposições constantes na legislação referente à publicidade na cidade.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

§ 9º As cores dos pontos de ônibus deverão ser padronizadas com as constantes na bandeira do Município de Rio Bonito do Iguaçu, conforme disposto na Lei Municipal nº 803/2009 de 1º de julho de 2009.

Art. 3º O interessado que aderir ao Programa, com exceção das cores, poderá nos pontos de ônibus explorar publicidade, por meio de equipamento que seja previamente aprovado pelo órgão competente, ficando isento de pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de propaganda.

Parágrafo único. É vedada propaganda de:

- I – cunho político;
- II – fumo e seus derivados;
- III – bebidas alcoólicas;
- IV – armas, munição e explosivos;
- IV – jogos de azar;
- V – publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;
- VI – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente disponibilizará aos interessados ao programa, lista de locais passíveis de serem beneficiados e os modelos-padrão dos mesmos.

Art. 5º O Termo de Cooperação terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

Art. 6º Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades privadas, para os fins do Programa.

Art. 7º A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias, da data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 19 de setembro de 2023.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**